REGULAMENTO (CE) Nº 413/95 DA COMISSÃO

de 27 de Fevereiro de 1995

relativo à emissão de certificados de importação para os alhos originários da China

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector das frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3290/94 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1213/94 da Comissão, de 27 de Maio de 1994, relativo a uma medida de protecção aplicável às importações de alhos originários da China (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2815/94 (4), e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 1º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2707/72 do Conselho (5) define as condições de aplicação das medidas de protecção no sector das frutas e produtos hortícolas;

Considerando que, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 1859/93 da Comissão (6), alterado pelo Regulamento (CE) nº 1662/94 (7) a introdução em livre prática na Comunidade de alhos importados dos países terceiros está subordinada à apresentação de um certificado de importação;

Considerando que o nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1213/94 limita, em relação aos alhos originários da China e aos pedidos apresentados entre 25 de Agosto de 1994 e 24 de Maio de 1995, a emissão de certificados de importação a uma quantidade mensal máxima;

Considerando que, atendendo aos critérios definidos no nº 3 do artigo 1º do referido regulamento e aos certificados de importação já emitidos, as quantidades solicitadas até 22 de Fevereiro de 1995 superam a quantidade mensal máxima fixada para Março de 1995; que, em consequência, é conveniente determinar em que medida podem ser emitidos certificados de importação para esses pedidos; que, consequentemente, se justifica recusar a emissão de certificados para os pedidos apresentados após 22 de Fevereiro de 1995 e antes de 27 de Março de 1995,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Tendo em conta as informações recebidas pela Comissão em 24 de Fevereiro de 1995, os certificados de importação solicitados, a título do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 1859/93, em 22 de Fevereiro de 1995, para os alhos do código NC 0703 20 00, originários da China, são emitidos até ao limite de 0,79125 da quantidade pedida.

Serão recusados os pedidos de certificados de importação para os produtos mencionados apresentados após 22 de Fevereiro de 1995 e antes de 27 de Março de 1995.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 28 de Fevereiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Fevereiro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 349 de 31. 12. 1994.
(3) JO nº L 133 de 28. 5. 1994, p. 36.
(4) JO nº L 298 de 19. 11. 1994, p. 26.
(5) JO nº L 291 de 28. 12. 1972, p. 3.
(6) JO nº L 170 de 13. 7. 1993, p. 10.
(7) JO nº L 176 de 9. 7. 1994, p. 1.